

Deliberação n°031/2014 CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido extraordinariamente no dia 09 de maio de 2014, e no uso de suas atribuições regimentais;

Delibera

Art. 1º - Pela alteração dos artigos 14 e 15 do Regimento Interno do CEAS/PR que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – Compete ao Presidente do CEAS:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - representar o CEAS em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;
- III - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Estadual de Assistência Social e pelo Conselho;
- IV - cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- V - manter os demais membros do CEAS informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- VI - determinar ao Secretário da pasta a que o CEAS está vinculado, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- VII - formalizar, após aprovação do CEAS, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- VIII - determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CEAS;
- IX - requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o CEAS;
- X - submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;
- XI - instituir as comissões deliberadas pelo CEAS;
- XII – decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado.
- XIII - outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Parágrafo Único. No caso do inciso XII, deverá o presidente justificar os Atos e decisões praticados ao plenário do CEAS, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.

Art. 15 - O presidente do CEAS, na sua ausência e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições e, na ausência de ambos quando se tratar de reunião ordinária e extraordinária, assumirá a reunião o conselheiro(a) indicado pela plenária.”

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de maio de 2014

Inês Roseli Soares Tonello
Presidente do CEAS/PR